



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA “PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA”. PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

I. - DAS PARTES

1.1 - De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, CGC/MF nº 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, neste ato representada pelo VEREADOR JOSÉ EDUARDO AGUIAR, RG nº 18.880.378-SSP-SP, CPF/MF nº 088.686.828-93, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Rua Júlio José Pinheiro do Prado, nº 22, Jardim dos Buritis, em Santa Adélia-SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e,

1.1.2 - De outro lado a **EMPRESA “PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA”**, inscrita no CNPJ nº 39.958.127/000153, com sede na Avenida José Lucas Teixeira, 828, Jd. Leonor, em Guapiaçu-SP neste ato representada pelo seu sócio proprietário, SRA. ELENICE POLIZELLI DE MELLO, RG. nº 18.878.328-3-SSP-SP, CPF/MF nº 057.474.778-89, brasileiro, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua João Castilho, 117, Jd. Bandeira, CEP 15.110-000, Guapiaçu-SP, doravante denominado simplesmente **“CONTRATADA”**.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, consistentes na realização de concurso público para o provimento do cargo de “Procurador do Legislativo”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, sob o regime estatutário, responsabilizando-se a mesma pela elaboração do respectivo Edital, inscrição dos candidatos, elaboração da lista dos candidatos inscritos, preparação, aplicação e correção das provas escritas, decisão em



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

eventuais recursos de candidatos, classificação dos candidatos e elaboração da lista final dos aprovados, sendo a CONTRATADA a única responsável pela prática desses atos e o fornecimento de todo o material necessário ao perfeito cumprimento do objeto do contrato.

2.2. – Caberá à CONTRATANTE o pagamento de despesas com as publicações pertinentes ao concurso público e local da realização das provas.

2.3- O valor da inscrição dos candidatos ao concurso será aquele fixado pela CONTRANTE no respectivo edital.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1., a “CONTRATANTE” pagará à “CONTRATADA” o valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) no qual está incluído todos os custos diretos e indiretos com a realização do objeto deste ajuste, bem como os encargos sociais, transporte, refeições e honorários de seus funcionários e demais despesas de qualquer natureza.

3.2 - O pagamento será efetuado após o regular empenhamento da despesa, mediante a apresentação pela CONTRATANTE do respectivo documento fiscal hábil, depois de atestado o recebimento do serviço, por agente da CONTRATANTE, da seguinte forma, de uma só vez, em sua totalidade, após a data da homologação do concurso.

3.3 - O preço referido no subitem 3.1 é fixo e irredutível.

4 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - O objeto do presente contrato será executado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

4.2 - O prazo de duração do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terminará na data da homologação do concurso a que se refere o subitem 2.1.

4.3 - As inscrições ao concurso público serão realizadas pela CONTRATADA, através de meio eletrônico, conforme for definido no edital do concurso.-

4.4- A CONTRATADA obriga-se a depositar na conta bancária informada pela CONTRATANTE, no prazo de três dias, a contar do encerramento das inscrições, o numerário referente as mesmas, enviando à Secretaria da Câmara Municipal comprovantes.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

- 4.5 - São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.
- 4.6 - A **"CONTRATADA"** reconhece os direitos da **"CONTRATANTE"**, em casos de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.
- 4.7 - A **"CONTRATADA"** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.
- 4.8 - A inadimplência da **"CONTRATADA"**, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à **"CONTRATANTE"** a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.9 - A **"CONTRATADA"** se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitado e qualificado para a execução do objeto do mesmo.
- 4.10 - A **"CONTRATANTE"** gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.11 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.12 - A **"CONTRATADA"** é obrigada, no prazo fixado pela **CONTRATANTE** a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de suspensão do pagamento devido
- 4.13 - A **"CONTRATADA"** não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- 4.14 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:- 1 - Legislativo – 010100 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção de Atividades Legislativas – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária nº 009.
- 4.15 - A **"CONTRATANTE"** dispensa garantia da **"CONTRATADA"** para a execução do objeto do presente contrato.
- 4.16 - Todas as despesas com publicações na imprensa escrita correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 4.17 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento a **"CONTRATADA"** sujeita-se à multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor do mesmo.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

- 4.18 - Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 109, letra "f", da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.19 - O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.20 - As partes se obrigam, por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas as disposições deste instrumento.
- 4.21 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.
- 4.22 - O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.

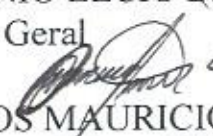
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 02 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
VEREADOR JOSÉ EDUARDO AGUIAR
Presidente da Câmara

CONTRATADA:
EMPRESA "PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA"
ELENICE POLIZELLI DE MELLO
Sócia-proprietária

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO ELCIO BENATTI
Diretor Geral


CARLOS MAURICIO PAZINATI
Técnico em Contabilidade